

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**

FINALIDADE: REGISTRO DE PRECOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1410/2024

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **1.1.** O Município de **GLORINHA/RS**, por sua Pregoeira Oficial, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, Lei Complementar nº. 147/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.990, de 31 de março de 2023, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**.
- **1.2.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- **1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado Pregoeiro, mediante Portaria nº 27/2025 e Equipe de apoio nº 61/2025 e 282/2025 a inserção e monitoramento de dados no Portal de Compras Públicas <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.

### 2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando o Registro de Preços para a Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS: DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSE A), DE VOLUMOSOS INSERVÍVEIS (MÓVEIS), DE PODAS DE ÁRVORES E DA VARRIÇÃO/CAPINA/ROÇADA, para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações constantes neste Termo de Referência
- **2.2.** As quantidades constantes no Termo de Referência Anexo I, deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante emissão de Nota de Empenho, de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.
- **2.3.** A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por ate igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **2.4.** Os valores registrados, em casa de prorrogação, serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, após o período de 12 (doze) meses.

### 3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

**3.1.** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia **18/06/2025 às 9h** ao dia **04/07/2025 às 8h29min**.

hado por 1 pessoa:

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **3.2.** LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: até o dia **01/07/2025** às **23h59min.**
- 3.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 04/07/2025 às 8h30min.
- 3.4. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 04/07/2025 às 9h.
- **3.5.** Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.

### 4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

**4.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Estar credenciado perante o **Portal de Compras Públicas**: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **5.2.** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- **5.3.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- **a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta em qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- **b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº</u> 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **e)** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **5.4.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 5.3. supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- **5.5.** Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- **5.6.** Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a certidão expedida pela Junta Comercial (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) ou Declaração assinada profissional contábil ou representante legal, comprovando por enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar como Microempreendedor Individual (MEI), comprovar-se-á através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07. (Modelo Anexo II).

### 6. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- **6.1.** Os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto ao Portal de Compras, acessando o seguinte endereço: <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">http://www.portaldecompraspublicas.com.br</a> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrarse e apresente a documentação, cumprindo as exigências, terá acesso ao portal.
- **6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **6.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.
- **6.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Glorinha a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### 7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no item anterior.
- **7.2.** Somente poderá participar da rodada de lances, a licitante que anteriormente tenha cadastrado a **proposta de preços, exclusivamente pela plataforma de compras do Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br .
- **7.3.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, bem como empresas enquadradas como Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123/06, que estejam credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br .
- **7.4.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **7.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema de "Pregão Eletrônico" implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **7.6.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Glorinha, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **7.7.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá DECLARAR:
- a) Manifestar o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade com as exigências previstas no Edital.
- **b)** Que inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição Federal do Brasil.
- **7.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.
- **7.9.** Os representantes das Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa (s) categoria (s).
- **7.10.** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.11.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de sua eventual desconexão.

### 8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **8.1.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate**, previsto no art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 5.6 do Edital.
- **8.1.1.** Entende-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **8.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A Beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a Beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- **8.2.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **8.2.2.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.2, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- **8.3.** O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, bem como às empresas que deixarem de declarar e apresentar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, no momento do envio de suas propostas e documentações pelo sistema.
- **8.4.** Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- **a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- **c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **8.5.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) Empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;
- **b)** Empresas brasileiras;
- **c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei</u> <u>nº</u> 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico <u>www.portaldecompraspublicas</u>, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **9.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- **9.2.1.** Os licitantes deverão apresentar a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **9.3.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **9.4.** Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **9.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **9.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridas no sistema;
- **9.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **9.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e declaração de vencedores.
- **9.9.** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- **9.10.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## ALTEN TO THE PROPERTY OF THE P

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

### 10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **10.1.** A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, cujo acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.
- **10.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência Anexo I.
- **10.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **10.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **10.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **10.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **10.7.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- **10.8.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

### 11. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- **11.1.** Será adotado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **11.2.** Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- **11.3.** O <u>intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances</u>, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,01 (um centavo de real).**
- **11.4.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- **11.5.** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **11.6.** Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- **11.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- **11.8.** Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- **11.9.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances,

Assinado por 1 pessoa:

# ALL IN

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **11.10.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **11.11.** No caso de desconexão da licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- **11.12.** A etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- **11.13.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2** (**dois**) **minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **11.14.** Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **11.15.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de um melhor preço, mediante justificativa.
- **11.16.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.
- **11.17.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **11.18.** Encerrada a fase de lances da sessão pública será encaminhada, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- **11.19.** A negociação será realizada por meio do sistema, no prazo de no mínimo 2(duas) horas e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **11.20.** Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo, o pregoeiro negociará com o arrematante para que ele baixe sua proposta a, pelo menos, o valor de referência. Caso não seja possível, o item será considerado cancelado e licitado futuramente.

### 12. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.
- **12.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **12.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h** (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- **12.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou outro, no prazo de **24h** (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **12.4.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **12.4.2.** Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo, o pregoeiro negociará com o arrematante para que ele baixe sua proposta a, pelo menos, o valor de referência. Caso não seja possível, o item será considerado cancelado e licitado futuramente.
- **12.4.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

### 13. DA HABILITAÇÃO

- **13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cadastro de Fornecedores do órgão, se for o caso;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria- Geral da União;
- **d)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União; e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- **13.2.** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário.
- **13.2.1.** Os licitantes encaminharão os documentos complementares exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, sob pena de inabilitação.
- **13.2.2.** Os documentos deverão ser apresentados através de cópia por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.
- **13.2.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **13.3.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **13.4.** PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, **VIA SISTEMA ELETRÔNICO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** www.portaldecompraspublicas.com.br, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:
- 13.4.1. A licitante deverá encaminhar, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, através de chave de acesso e senha, quando convocado pelo pregoeiro, no prazo de 4 horas, (podendo ser prorrogado a pedido no chat pelo mesmo prazo) a seguinte documentação abaixo relacionada:

### 13.5. DECLARAÇOES:

- **a)** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devidamente assinada pelo seu representante legal da proponente;
- **b)** Declaração de que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.
- d) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021. (Anexo VI).
- e) Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do anexo VIII.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo anexo IX. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.
- **13.6.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art.

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinado no item 8.3. deste edital, deverão apresentar certidão expedida pela **Junta Comercial** (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) **ou Declaração assinada por profissional contábil ou representante legal da licitante,** comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar como Microempreendedor Individual (MEI), comprovar-se-á através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07. (**Modelo Anexo II**).
- **13.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 13.5 inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **13.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- **13.9.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar o pregão.
- **13.10.** A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada.
- **13.11.** Para fins de HABILITAÇÃO sob os itens 13.14 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Glorinha, cujos documentos deverão estar permanentemente atualizados, em consonância com o art. 87, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **13.12** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas atualizadas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- **13.13.** Os documentos deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:
- **a)** Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- **b)** Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- c) No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz;
- **d)** O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.
- **13.14.** Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar documentação relativa à:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

### I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- **c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigo e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão técnica-operacional através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem a execução de serviço igual ou similar ao objeto deste edital, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) OU no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- **b)** Comprovação de **aptidão técnica-profissional** através de atestado, em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA OU CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto igual ou similar com o ora licitado. Observação: a prova de aptidão técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em um único documento.
- c) Apresentar Certidão atualizada de registro e regularidade da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA OU CAU, em vigor.
- d) Licença Ambiental para disposição final de resíduos Classe II, A-B, conforme a norma da ABNT-NBR 10004. Os resíduos da construção civil deverão ser classificados em A, B, C e D, conforme a resolução CONAMA 307 de 05/07/02 e suas respectivas alterações. Caso o local licenciado não seja de propriedade do licitante, deve ser juntado à licença ambiental o contrato de locação do imóvel ou documento equivalente que comprove o vínculo com aquele.
- Atestado de visita técnica aos locais das coletas e de suas condições, pelo go qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que verificou todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto da presente licitação, que deverá ser efetuada e atestada pelo responsável técnico da empresa proponente OU caso a empresa opte por não realizar a visita deverá substituir o Atestado de Visita Técnica por uma Declaração informando reconhecer a viabilidade do cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital.

### III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- **b)** Comprovação de que a licitante possui patrimônio líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, para os itens por ela ofertados na presente licitação; através da apresentação do **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais. (art. 69, I da Lei.14.133/21).

### IV - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica CNPJ;
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional -PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- **e)** Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente;
- **f)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS, em vigor, que poderá ser obtida diretamente pelo link

## https://glorinha.govbr.cloud:8443/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.ivlle.hatendimento

ou pelo site <a href="https://www.glorinha.rs.gov.br">https://www.glorinha.rs.gov.br</a>. (art.193 e 205 da Lei 5.172/66- Código Nacional Tributário), dúvidas entrar em contato com município de Glorinha/RS;

- g) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- **h)** Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

### 14. DAS PROPOSTAS

**14.1.** Durante o prazo de recebimento das propostas, estas deverão ser enviadas **exclusivamente** por meio eletrônico, no **Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br.

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

14.2. Após ser declarado vencedor, o licitante vencedor deverá elaborar a PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA AO LANCE VENCEDOR NEGOCIADO e encaminhar, devidamente assinada, juntamente com a declaração de integralidade de custos (Ver modelo disponível no anexo VIII) e o catálogo dos produtos, no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas de dias úteis, devendo ser anexada através do sistema do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br , conforme edital e modelo de proposta de preços – Anexo VII. (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original)

Após análise da proposta de preços readequada, será solicitado via diligência o envio de toda documentação exigida nos itens 13.5 e 13.14 do edital. O prazo para envio será de 4 horas de dias úteis, caso seja necessário, poderá ser prorrogado por mais 4 horas o prazo para envio, desde que solicitado via chat pelo fornecedor.

- **14.3.** Os valores unitário e total dos itens deverão ser consignados em moeda nacional (R\$). Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, frete, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço dos materiais.
- **14.4.** A validade da proposta será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- **14.5.** O prazo de execução é conforme especificado no Termo de referência, após o recebimento da Autorização de Compras/Nota de Empenho.
- **14.6.** Não serão aceitas propostas que contenham mais de **2 (duas) casas** após a vírgula e que, por qualquer outro motivo, não atendam as exigências do edital.
- 14.7. Deverá ser anexada à proposta Declaração de que a proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo IX. Caso esta declaração não seja apresentada, a empresa restará desclassificada, conforme disposto no §1º, art.63 da Lei 14.133/2021.
- **14.8.** Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.
- **14.9.** A proposta será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **14.10.** A proposta deverá indicar a **MARCA e MODELO (se houver)**, do item ofertado.
- **14.11. O licitante vencedor** deverá anexar a proposta assinada através do

Assinado por 1 pessoa:



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

www.portaldecompraspublicas.com.br Portal de Compras Públicas.

**14.12.** A proposta deverá conter, obrigatoriamente, endereço de e-mail do proponente e telefone de contato do licitante, preferencialmente com acesso à aplicativo de mensagens, para que sejam utilizados como mecanismo oficial e válido de comunicação / notificação / cientificação de todas as intercorrências contratuais ao contratado, sendo desnecessários avisos por correio ou publicações legais. Cabe ao contratado a verificação de seu correio eletrônico, tendo por início dos prazos ofertados das comunicações, o envio da correspondência eletrônica por parte do município contratante, independentemente da confirmação de leitura e/ou recebimento.

### 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **15.1.** O Pagamento será efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia útil** após a entrega da Nota Fiscal ou subsequente a prestação do serviço, conforme autorização de compras/empenho emitida pela Secretaria solicitante e, atestada pelo Secretário da Pasta, por depósito em conta corrente do fornecedor, conforme as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal, juntamente com a documentação comprobatória completa que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.
- **15.2.** Para o caso de faturas incorretas e ou falta de documentação comprobatória relacionadas no contrato, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução à contratada, passando a contar novo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA e ou documentação comprobatória, abaixo relacionada.
- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual:
- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).
- **15.3.** Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.
- **15.4.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- **15.5.** Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Precos os recursos orcamentários da Secretaria Municipal solicitante.
- **15.6.** Os pagamentos serão efetuados somente em CONTA BANCÁRIA, em nome da Pessoa Jurídica.

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

### 16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1.** Após a homologação da presente licitação, será assinada a Ata de Registro de Preços, conforme previsto no ANEXO IX. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **16.2.** Será enviado, via e-mail, em arquivo PDF, a(s) Ata(s) de Registro de Preços, ao(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura, e posterior retorno, no prazo de até 72h após a confirmação de recebimento do e-mail, via SEDEX. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o instrumento ou não devolvê-lo em até 72h após a confirmação de recebimento, decairá o direito de preferência, devendo ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento, nas condições acima descritas.
- **16.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, justificadamente, durante o seu transcurso, e desde que aceito pela Administração Municipal.
- **16.4.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços é facultado à Administração Municipal emitir Ordem de Compras/Serviço e Nota de Empenho em favor da(s) empresa(s) registrada(s), a qual, juntamente com este Edital e seus Anexos, terão força de Contrato, caso a Administração opte por valer-se da prerrogativa estabelecida pelo art. 92, da Lei Federal n.14.133/2021, **substituindo o instrumento de contrato pela respectiva Nota de Empenho.**
- **16.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à(s) empresa(s) beneficiária(s) do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **16.5.1.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro, quando a Administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços.
- **16.6.** Os itens e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **16.7.** Excepcionalmente, quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.
- **16.8.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal de Glorinha que

# 42.47

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

não tenha participado deste certame licitatório, mediante prévia consulta ao Setor de Compras e Licitações, desde que devidamente comprovada a vantagem.

### 17. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- **17.1.** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no art. 124, II letra "d" da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **17.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- § 3º A redução do preço registrado será comunicada pela administração municipal às unidades administrativas que tiverem formalizado contrato com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- **17.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, ou seja antes da emissão do empenho, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocadoelevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;
- **III** seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- § 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a administração municipal a análise e deliberação a respeito do pedido.
- § 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

- § 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores obedecendo a ordem de classificação do processo licitatório, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, ou comunicar seus preços atualizados.
- § 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados, decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- § 5º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- **17.4.** Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- I Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- II Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- IV Não aceitar o preço revisado pela Administração.
- **18.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela administração municipal:
- I Pelo cancelamento de preços registrados;
- **II** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- **III** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- **18.3.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **18.4.** O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

### 19. DO CONTRATO

# HALL

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **19.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **19.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **19.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **19.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 14 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **19.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **19.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumidae o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante

### 20. DO REGISTRO CADASTRAL

- **20.1.** Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- § 1º É proibida a exigência, pela administração pública, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.
- § 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
- § 3º Na hipótese a que se refere o §2.º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

### 21. DA FISCALIZAÇÃO

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **21.1.** À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, emitir o competente Termo de Recebimento do material/serviço, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.
- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante:
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).
- **21.2.** Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 10 dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.
- **21.3.** Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.
- **21.4.** A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.
- **21.5.** O recebimento provisório ou definitivo dos materiais/serviços, por parte das Secretarias Municipais, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do serviço entregue ao Poder Público.
- **21.6.** Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviços(s).
- **21.7.** Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- **21.8.** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- **21.9.** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Empresa contratada.
- **21.10.** Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- **21.11.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos

Assinado por 1 pessoa:

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

### 22.DAS OBRIGAÇÕES

- **22.1.** O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos do item 15 do presente edital.
- 22.2. São obrigações da Contratada:
- a) Executar o objeto nos termos do item 2 do presente edital;
- **b)** Executar o objeto com as mesmas características indicadas na proposta;
- c) Atender as determinações da fiscalização na hipótese do item 21, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;
- **d)** Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **22.3** A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Glorinha, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

### 23. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- **23.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas sequintes infrações:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **II** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **III** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **XII** Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.</u>
- **23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas

Assinado por 1 pessoa:



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

previstas as seguintes sanções:

- I Advertência;
- **II** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **III** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- a) Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **b)** A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no <u>inciso I do caput do Item 23</u>, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitadoou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21.
- **d)** A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do item 23,</u> quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- e) A sanção prevista no inciso IV do **caput** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 23</u>, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na letra "d" deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **f)** A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- **g)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

- **h)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- i) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **23.3.** Na aplicação da sanção prevista no <u>inciso II do **caput** do item 23.2</u>, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **23.4.** A aplicação das sanções previstas nos <u>incisos III e IV do **caput** do item 23.2 do edital</u> requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **a)** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- **b)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- c) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **d)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- I interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;
- **II** suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº</u> 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **III** suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **23.5.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- **23.6** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática

Assinado por 1 pessoa:

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **23.7.** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- **23.8.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- **23.8.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- **23.9.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II Pagamento da multa;
- III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **a)** A sanção pelas infrações previstas nos <u>incisos VIII</u> e <u>XII</u> do <u>caput</u>, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **23.10.** As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocado, não honrar o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

### 24. DA RESCISÃO

- **24.1.** O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei Federal nº 14.133/21 no art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
- I Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III Fiscalizar sua execução;
- IV Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **V** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- a) Risco à prestação de serviços essenciais;
- **b)** Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- § 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- § 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- **24.2.** Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.
- **24.3.** As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato.

### 25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **25.1.** As impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidas em até **3 (três) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura das propostas, **exclusivamente**, por meio de formulário eletrônico, no **Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **25.2.** A resposta a impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada em sistema eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **25.3.** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- **a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.
- **25.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **25.5.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 25.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- **a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação da ata de julgamento;
- **b)** A apreciação dar-se-á em fase única.
- **25.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não o reconsiderar o ato ou decisão

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- no prazo **de 3(três) dias uteis**, encaminhara o recurso com a sua motivação a autoridade superior, a qual devera proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias uteis**, contado do recebimento dos autos.
- **25.7.** O acolhimento do recurso implicara invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **25.8.** O prazo para apresentação de **contrarrazões** será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou divulgação da interposição de recurso.
- **25.9.** Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Glorinha. Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro CEP: 94380-000 Glorinha/RS.

### 26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **26.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- **b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação deterceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- **26.2.** Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.
- **26.3.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- **26.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **26.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **26.6.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.
- **26.7.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **26.8.** A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- **26.9.** A Prefeitura Municipal de Glorinha adjudicará o objeto desta Licitação a um ou mais Proponentes, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **26.10.** A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de Glorinha todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.
- **26.11.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- **26.12.** Fica vedada a participação de pessoas físicas.
- **26.13.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.
- **26.14.** Fazem parte deste edital, como anexos:

Termo de Referência - Anexo I;

Modelo de Declaração Enquadramento ME e EPP - Anexo II;

Modelo de Declaração – unificada – (não emprega menor..., exigências de habilitação e idoneidade) – Anexo III;

Modelo de Declaração para indicação de endereço eletrônico -Anexo IV

Modelo de Declaração de Reserva de Cargos -Anexo V

Modelo de Declaração Inexistência de vínculo com Órgão Público -Anexo VI

Modelo de Proposta de Preços - Anexo VII;

Minuta de Declaração de Integralidade de Custos-Anexo VIII

Minuta da Ata Registro de Preços - Anexo IX.

Glorinha, 17 de junho de 2025.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**

FINALIDADE: REGISTRO DE PRECOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1410/2024

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Glorinha

Secretarias Municipal de Obras e Infraestrutura

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços regulares de coleta, transporte e destinação final de resíduos: da construção civil (CLASSE A), de volumosos inservíveis (MOVEIS), de podas de árvares e da varrição/capina/roçada.

### 1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS: DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSE A), DE VOLUMOSOS INSERVÍVEIS (MOVEIS), DE PODAS DE ÁRVORES E DA VARRIÇÃO/CAPINA/ROÇADA, para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** É necessária a contratação deste serviço, tendo em vista que a SMOI não dispõe de caminhões e de servidores o suficiente para a realização deste serviço, como também não possui área licenciada para o descarte destes resíduos.
- **2.2.** O objetivo da CONTRATANTE é oferecer condições plenas e satisfatórias na destinação final dos resíduos, sem pôr em risco a saúde humana, além de estar inclusa na doutrina do cumprimento da lei.
- **2.3.** Garantir que os serviços mantenham a sanidade ambiental de áreas públicas como ação de saneamento, melhoria social, preservação da saúde e meio ambiente com soluções planejadas e tecnicamente adequadas assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade.

### 3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **3.1.** O serviço de recolhimento de resíduos inertes será prestado mediante pagamento por metro cúbico de material recolhido, conforme previsto pela contratante.
- Contratante.

  3.2. O serviço será realizado conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 3.3. O serviço a ser executado será medido e fiscalizado mediante volume em

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

m³.

- **3.4.** A destinação final deverá ser em aterro sanitário próprio ou contratado pela licitante, e que atenda a todas as exigências legais.
- **3.5.** Caso a empresa não possua aterro próprio, a empresa de coleta deve possuir contrato em vigência com o aterro sanitário que possua Licença Ambiental para recebimento dos resíduos
- **3.6.** Os custos para a disposição final dos resíduos devem estar previstos no valor total da licitação.
- **3.7.** O serviço deverá ser realizado por caminhão truck, equipado com garra/pá e carroceria com capacidade compatível com o volume dos resíduos a serem coletados.
- **3.8.** A capacidade mínima do veículo para coleta será de 20 m³.

### 4. FISCAL RESPONSÁVEL

**4.1.** Cabe à Contratante através do fiscal Claudiomar Souza dos Santos e suplente Aguido Jost, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na qualidade dos serviços realizados.

**5.VALOR DE REFERÊNCIA** 

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN T.	UNID.	VALOR REFERÊNC IA (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Coleta, transporte e destinação final de resíduos inertes: resíduos de madeira não contaminados com produtos químicos, resíduos de construção civil (caliça, cerâmica, restos de cimento, de lajota e pedras em geral), madeiras ou podas de árvores, grama, varredura de folhas e terra. A coleta deverá ser realizada diretamente nas ruas do município de Glorinha, conforme indicação de rotas da Prefeitura Municipal. Transporte realizado com caminhão com garra/pá coletora, caçamba com capacidade para a coleta dos resíduos. O serviço deverá ser realizado por no mínimo 02 (dois) funcionários, sendo (01) um motorista e (01) um auxiliar para manuseio da garra/pá. As coletas serão agendadas conforme a necessidade e autorização da Prefeitura Municipal de Glorinha/RS. E demais especificações conforme o Termo de Referência e Edital.	3.000	m³	249,86	<u>R\$</u> 749.580,00

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

### 6.DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **6.1.** A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes neste Termo de Referência, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender as normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
- **6.2.** A aprovação dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá comparecer na sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura antes do descarte do material.
- **6.3.** O município reserva-se o direito de recusar os serviços prestados em descordo com o contrato, devendo estes serem realizados novamente, sem que isto lhe agregue direito de recebimento de adicionais.
- **6.4.** Verificada a desconformidade do serviço executado, a proponente vencedora deverá promover nova prestação do serviço, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação vigente.
- **6.5.** A prestação dos serviços inclui todos os gastos com o veículo tais como manutenção, reposição de peças, combustível e operador de máquinas, que serão de responsabilidade da empresa contratada.
- **6.6.** A ordem de serviço/nota de empenho será emitida para execução dos serviços devendo, portanto, a proponente disponibilizar o equipamento sempre que solicitado, de acordo com o cronograma estabelecido, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços de transporte e deslocamento da máquina.
- **6.7.** Os serviços que não estiverem contemplados na Nota de Empenho/Autorização de Serviço/Contrato não poderão ser executados pela contratada sob pena de não serem pagos pelo Município
- **6.8.** Caberá à CONTRATANTE manter a fiscalização constante nos locais onde serão recolhidos os resíduos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais;
- **6.9.** O local para destinação final, indicado pela CONTRATADA, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, deverá possuir Licença Ambiental vigente expedida por órgão competente para o recebimento dos resíduos;
- **6.10.** Todo o quadro de pessoal necessário à operação dos serviços, indicada pela CONTRATADA, deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com os EPI's necessários às funções desenvolvidas
- **6.11.** Os profissionais da prestadora de serviços precisam ser devidamente treinados para trabalhar com a devida segurança, a fim de prevenir acidentes.
- 6.12. A CONTRATADA deverá:
- I. ter a disposição os equipamentos necessários para combate a incêndio.
- II. Não permitir acesso à área de trabalho de pessoas e equipamentos em desacordo com as normas.
- **6.13.** O armazenamento e transporte dos resíduos devem seguir as normas dos órgãos de limpeza pública.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- **7.1.** Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial.
- **7.2.** Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente contrato.
- **7.3.** Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- **7.4.** Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente ás CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- **7.5.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital
- **7.6.** Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- **7.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- **7.8.** Adequar, por determinação das CONTRATANTES, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- **7.9.** Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso o Contratado se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá ao Contratado ressarcir o Município, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo ás penalidades previstas neste Edital e outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- **7.10.** Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção.
- **7.11.** É de responsabilidade do contratado o fornecimento de mão de obra. qualificada; peças e componentes de reposição; ferramental; instrumental; transporte; supervisão de todos os serviços a serem executados.
- **7.12.** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante.
- **7.13.** Não será aceito caminhão que não atenda as especificações deste Termo de Referência.

### 8. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

# ALL HA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **8.1.** A execução das obrigações contratuais integrantes deste Termo de Referência serão geridas e fiscalizadas por um servidor da CONTRATANTE e/ou por comissão de servidores, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- **8.2.** O responsável designado fiscalizará obrigatoriamente a execução dos serviços contratados, inclusive com acompanhamento mensal da quantidade de resíduos, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios
- **8.3.** A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- **8.4**. Toda irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da CONTRATADA.

### 9.DOS VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

- **9.1.** Os veículos a serem utilizados para realização do serviço deverá ser caminhão truck, equipado com garra/pá e caçamba com capacidade de no mínimo 20 m².
- **9.2.** Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, durante toda vigência do contrato, ressaltando o perfeito funcionamento do velocímetro e tacógrafo.
- **9.3.** A CONTRATADA deverá apresentar os veículos e equipamentos para vistoria e aprovação junto a CONTRATANTE, após a celebração do contrato, a qual se reserva o direito de solicitar a troca do equipamento e veículo que julgue não apresentar condições satisfatórias de uso.
- **9.4.** Todos os veículos equipados e utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.
- **9.5.** A CONTRATADA poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos. Estes deverão ser detalhadamente especificados e submetidos a aprovação da CONTRATANTE.
- **9.6.** A CONTRATANTE poderá a qualquer momento exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências do serviço

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Estar apta para iniciar os serviços, observando as etapas do manejo de resíduos, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.
- **10.2.** O pessoal da contratada deverá trabalhar devidamente uniformizado, usar go os equipamentos de segurança individual (EPI's) adequados a função e portar de cartão de identificação (crachá) em local visível, com foto 3 x 4, nome e função.
- **10.3.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários.
- 10.4. Manter durante toda vigência do contrato o quantitativo mínimo de 🖁

JARDO VARGAS CARVALHO

Para verificar a validade

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

trabalhadores. veículos, equipamentos e materiais descritos na proposta de preço.

- **10.5.** Responsabilizar-se por todas as exigências da Previdência Social, bem como, da Legislação Trabalhista em vigor.
- **10.6.** Obedecer integralmente à legislação e normas de trânsito, e as relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- **10.7.** Realizar todos os serviços com qualidade levando em consideração as instruções da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
- **10.8.** Manter todos os veículos e equipamentos em bom estado de conservação
- **10.9.** Não será admitida a utilização das vias públicas nem de logradouros para que a CONTRATADA, faça manutenção da frota, sob pena de sanções contratuais, salvo em casos de reparos emergências, o qual não poderá prejudicar o trânsito de veículos nem de pedestres.
- **10.10.** Apresentar a equipe sempre uniformizada e munida dos equipamentos de EPI para execução dos serviços.
- **10.11.** Durante o transporte dos resíduos, os mesmos acondicionados de forma adequada, visando evitar o transbordamento nas vias
- **10.12.** Substituir qualquer empregado quando solicitado pela CONTRATANTE, em virtude da conduta inadequada durante a execução dos serviços.
- 10.13. Prestar informações sempre que solicitada pela CONTRATANTE
- **10.14.** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização da CONTRATANTE, seja na execução dos serviços ou do equipamento utilizado.
- **10.15.** Todas as mudanças solicitadas deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de sanções administrativas.
- 10.16. Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- **10.17.** Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- **10.18.** Providenciar junto aos órgãos competentes, cujos custos correrão às suas expensas, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias à execução do objeto contratado.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- **10.20.** Manter durante toda a vigência do contrato sua condição de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.21. Estabelecer normas de seguranças durante a execução dos serviços, visando a proteção dos trabalhadores e terceiros.
- **10.22.** É vedada à CONTRATADA terceirizar, no todo ou em parte, o serviço ora
- contratada, sem a prévia autorização expressa e escrita da CONTRATANTE. g **10.23.** Em caso de terceirização, a CONTRATADA deverá justificar a necessidade e o percentual será o admitido pela lei.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **11.2.** Fornecer todas as informações e documentos à CONTRATADA necessários ao bom desempenho dos serviços.
- **11.3.** Indicar à CONTRATADA o servidor/equipe responsável pela fiscalização dos serviços.
- **11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo, sempre que necessário, alguma irregularidade detectada.

Assihado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1410/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

### **ANEXO II** MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/2007

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por
ntermédio de seu Contador, o Sr. (nome), portador da Cédula de Identidade RG
n.º e do CPF n.º <u>DECLARA</u> , sob as penas da lei,
que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei
Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas
nipóteses de exclusão previstas no § 4º, do art. 3º, gozando, assim, do regime
diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar.
LOCAL E DATA,

Assinatura do Profissional Contábil ou Representante Legal

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/3750-B85F-1307-F44A e informe o código 3750-B85F-1307-F44A

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 1410/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

### **ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

	A empresa, atraves de
seu	ı representante legal, Sr.(a), CPF
	, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente),
	, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da
Lici	itação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, <b>DECLARA</b> :
a)	não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho
	noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de
	dezesseis anos;
	( ) Emprega menor de dezesseis na condição de aprendiz;
<b>_</b> \	que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido
b)	•
	Edital; e
c)	que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o Poder Público, em
-,	qualquer de suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade
	administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.
	Por ser a expressão da verdade, firma a presente.
	Glorinha, de de de

Assinatura e identificação do representante legal da empresa
(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 1410/2024

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

#### **ANEXO IV**

# MODELO DE DECLARAÇÃO ENDEREÇO ELETRÔNICO

A empresa	, através de
A empresaseu representante legal, Sr.(a)empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), CPF	(cargo na
empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), CPF	,RG
No , residente e	e domiciliado na Rua,
	, na cidade de
para fins de direito, na c	jualidade de PROPONENTE da
Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIF	PAL DE GLORINHA, <b>DECLARA</b> :
-que indica o seguinte endereço eletrônico: recebimento de eventuais contatos neces	para
administrativas, imposição de penalidade e out	
compromete com o acompanhamento diá	,
providenciando a confirmação de receb	•
imediatamente a alteração do endereço indicac	10.
Devices a expressão de verdade firma	nuacanta
Por ser a expressão da verdade, firma a	presente.
Glorinha, de	de
Glorilina, de	ue
A	

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**

FINALIDADE: REGISTRO DE PRECOS

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 1410/2024

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

#### **ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.

EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

#### **MODELO 1**

A empresa	inscrita no CNP.I sob o nº
estabelecida na Rua	, inscrita no CNPJ sob o n°, n°, Bairro, na cidade de do seu Representante legal brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o n°, residente e domiciliado na Rua, n°, Bairro, na cidade de
. através	do seu Representante legal
Sr. , b	orasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº
, carteira de identidade nº	, residente e domiciliado na Rua
	, nº, Bairro, na cidade de
, DECLARA para os fins	de direito, na qualidade de licitante do procedimento
	NICO nº/2023, que cumpre as exigências de
reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213	/91, bem como em outras normas específicas, para
pessoa com deficiência e para reabilitado da Previo	dência Social.
	ELO 2
A empresa	nº, inscrita no CNPJ sob o nº, nº, Bairro, na cidade de
estabelecida na Rua,	nº, Bairro, na cidade de
através	do seu Representante legal
Sr	prasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de s de direito, na qualidade de licitante do procedimento
, carteira de identidade nº	, residente e domiciliado na Rua
	, nº, Bairro, na cidade de
,, DECLARA para os fins	s de direito, na qualidade de licitante do procedimento
licitatório sob a modalidade PREGAO ELETRO	NICO nº /2023, que está ciente do regramento
	èncias de reserva de cargos prevista para pessoa com
	e que nãose enquadra na referida obrigação legal até
a presente data.	
~	
Por ser a expressão da verdade, firm	na a presente.
Glorinha, de	de
Assinatura e identificação do represe	entante legal da empresa
-	-
(Se PROCURADOR, <b>anexar cópia da PRO</b>	CURAÇÃO autenticada ou com o original)

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dlorinha.1doc.o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1410/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

#### **ANEXO VI**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu,	, p	ortador do	o RG no	, CPF n	o , dec	laro pa	ıra
osdevidos fins e sob as penas da Lo	ei, que ner	າhum dos s	sócios, dire	etores, adn	ninistrado	res e afi	ins
da empresa	· •		, inscrit	a no CNP	J no, teni	na víncu	ılo
direta ouindiretamente com a Adn contratar com a os citados no Art.	ninistração	Pública M	lunicipal de	e Glorinha	/RS, que	impeça (	de
"Lei nº 14.133/2021, de 01/04/20	21, art. 14	1, IV.					
Art.	14. Não	poderão	disputar	licitação	ou part	icipar d	la

execução de contrato, direta ouindiretamente:

"IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agentepúblico que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;"

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

## **DECLARANTE EMPRESA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**

FINALIDADE: REGISTRO DE PRECOS

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 1410/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

# ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de Glorinha

exigências do edital.

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0XX/2025

Assunto: Proposta Comercial		
Razão Social do Proponente:		CNPJ
do Proponente:		
Endereço/ telefone/ e-mail		
Dados bancários:		
Encaminhamos, abaixo, nossa proposta no procedimento licitatório em epígra estão incluídos todos os custos referent	fe, declarando que, no	preço ofertado,

Item	Especificação	Marca	Quant.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
oxx						

Valor TOTAL	da P	roposta	: R	\$ .

Prazo de validade da proposta: no mínimo 90 (noventa) dias, conforme edital.

**Prazo para elaboração dos serviços: 10 dias úteis** do recebimento da Ordem de Compras/Nota de Empenho ou conforme data agendada pela contratante, sem nenhum ônus adicional à contratante.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

#### Data e Assinatura do proponente

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original)

A proposta deverá conter, obrigatoriamente, endereço de e-mail do proponente e telefone de contato do licitante, preferencialmente com acesso à aplicativo de mensagens, para que sejam utilizados como mecanismo oficial e válido de comunicação / notificação / cientificação de todas as intercorrências contratuais ao contratado, sendo desnecessários avisos por correio ou publicações legais. Cabe ao contratado a verificação de seu correio eletrônico, tendo por início dos prazos ofertados das comunicações, o envio da correspondência eletrônica por parte do município contratante, independentemente da confirmação de leitura e/ou recebimento.



Α

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**

FINALIDADE: REGISTRO DE PRECOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1410/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

# ANEXO VIII MODELO

## DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS

	•			
PREGÃO N º				
A empresa Rua, nº, Bairro, na ci Sr, brasileiro, (estado civil de identidade nº, residente cidade de, DECLARA, sol apresentada compreende a i direitos trabalhistas assegurad nas normas infralegais, nas co ajustamento de conduta vigent	idade de , po ), inscrito no CF e e domiciliado b as penas da ntegralidade do los na Constitui onvenções colet	r meio de s PF sob o no na Rua lei, que os custos ção Federa ivas de tra	seu representant o, portador d , no, Bairro a proposta ec para atendime al, nas leis trab abalho e nos te	te legal, a cédula o, na onômica ento dos alhistas,
		, de .	, de	e 2025.
Assir	natura do repres	entante le	gal	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**

FINALIDADE: REGISTRO DE PRECOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1410/2024

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

#### ANEXO IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025
O MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito
no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes
Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito
Municipal, Sr. CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito no
CPF/MF sob nº 029.866.860-28, doravante denominado MUNICÍPIO, no uso de suas
atribuições, nos termos Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e
alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.990/2023, considerando o
julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma, para
REGISTRO DE PREÇOS Nº, com itens homologados
em/, Processo Administrativo no/. , RESOLVE registrar os
preços das empresas abaixo elencadas, doravante denominadas FORNECEDORAS,
de acordo com a classificação por elas alcançada e na quantidade cotada, atendendo
as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei
Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições presentes.

#### 1. DO OBJETO

- **1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou aquisições que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igual de condições.

### 2. DAS FORNECEDORAS/ ITENS E VALORES REGISTRADOS

## FORNECEDORA 01

CNPJ N°	Razao Social:			
Endereço:				
Cidade:		UF:	CEP:	
Telefone:	Fax:		<u> </u>	
Endereço Eletrônico:				

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para varificar a validade das assinaturas, acesse https://olorinha.1doc.com.ht/varificacao/377



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

**2.1.** As licitantes vencedoras, os itens e os valores registrados, constam em anexo, conforme Ata de Vencedores, disponível no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br .

#### 3. DA VALIDADE DA ATA

**3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de xx/xx/xxxx tendo validade até xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### 4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- **4.1.** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Setor de Compras e Licitações, mediante assinatura de Contrato ou emissão de Autorização de Compras/Empenho, observada as condições contidas no Edital.
- **4.3.** A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

#### **5. DO PAGAMENTO**

- **5.1.** O pagamento será efetuado conforme consta no Termo de Referência ou **até o 15 (décimo quinto) dia útil,** da entrega do objeto, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, conforme autorização de compras/empenho emitida pela Secretaria solicitante e atestada pelo Secretário da pasta, por depósito em conta corrente do fornecedor, conforme as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal, juntamente com a documentação comprobatória completa, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.
- **5.2.** Para o caso de faturas incorretas e ou falta de documentação comprobatória relacionadas no contrato, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução à contratada, passando a contar novo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA e ou documentação comprobatória, abaixo relacionada.
- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).
- **5.3.** Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.
- **5.4.** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha devolverá à licitante vencedora a nota fiscal/fatura, passando a contar novamente o prazo para pagamento, após a nova emissão;
- **5.5.** Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal solicitante.
- **5.6.** Os pagamentos serão efetuados somente em CONTA BANCÁRIA, em nome da Pessoa Jurídica.

#### 6. DA REVISÃO DOS PREÇOS

**6.1.** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no art. 124, II letra "d" da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- **6.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- § 3º A redução do preço registrado será comunicada pela administração municipal às unidades administrativas que tiverem formalizado contrato com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- **6.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, ou seja antes da emissão do empenho, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- **II** a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;
- **III** seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- § 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a administração municipal a análise e deliberação a respeito do pedido.
- § 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- § 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores obedecendo a ordem de classificação do processo licitatório, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, ou comunicar seus preços atualizados.
- § 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados, decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- § 5º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Assinado por 1 pessoa:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **6.4.** Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **6.5.** Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados com a tabela abaixo preenchida constando todas as informações contidas na mesma:
- a) Em caso de materiais:

Item	Produto	Preço de custo	Valor declarado vencedor	Margem %	Nota fiscal no	Preço de custo	Valor reequilibr ado	Margem %	Nota fiscal nº
		R\$	R\$	%		R\$		%	

#### **b)** Em caso de serviços:

Item	Serviço	Item do preço global do serviço	Preço de custo do item no preço global do serviço	Preço reajustado do item	Nota fiscal nº (ou outras comprovações)	Valor reequilibrado do serviço
		R\$	R\$	R\$		R\$

- **6.6.** O Setor de Compras e Licitações deverá certificar no certame, que os preços solicitados no pedido de reequilíbrio estão compatíveis com os de mercado, através de análise técnica de Contador do Município.
- 6.6.1. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- **6.6.2.** As empresas que encaminharem o pedido de equilíbrio econômico-financeiro em desconformidade com as condições do item 6 terão os pedidos indeferidos e apenas poderão encaminhar novo pedido no mês subsequente, sem prejuízo de manter o valor proposto e efetuar a entrega das mercadorias durante o período.

#### 7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **7.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art.137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **7.2.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- **7.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **7.4.** O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 124 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** Pela Administração quando: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- **II** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **III** sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- IV não aceitar o preço revisado pela Administração.
- **8.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela administração municipal:
- I pelo cancelamento de preços registrados;
- **II** por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado: e

- **III** por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- **8.3** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.4.** O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no
- O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- **8.5.** Pelo FORNECEDOR, quando:
- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos PRODUTOS, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Cláusula nona, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos PRODUTOS constantes do registro de preços.

#### 9. DAS PENALIDADES

- **9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **V** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VIII** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sancões:
- I advertência:
- **II** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

Assinado por 1 pessoa:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **III** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- a) Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **II** as peculiaridades do caso concreto;
- **III** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **V** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **b)** A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no <u>inciso I do **caput** do Item 9,</u> quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **c)** A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21.
- **d)** A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do item 9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.</u>
- **e)** A sanção prevista no inciso IV do **caput** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do item 9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na letra "d" deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</u>
- **f)** A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- **g)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.
- **h)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- i) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **9.3.** Na aplicação da sanção prevista no <u>inciso II do **caput** do item 9.2</u>, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **9.4.** A aplicação das sanções previstas nos <u>incisos III e IV do **caput** do item 9.2 do edital</u> requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15

# ALL IN

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- **a)** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- **b)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **c)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **d)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- I interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;
- **II** suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº 12.846, de 1º</u> de agosto de 2013;
- **III** suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **9.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- **9.6.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **9.7.** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- **9.7.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
- **9.8.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- **9.8.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- **9.9.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **II** pagamento da multa;



CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **III** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **V** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- a) A sanção pelas infrações previstas nos <u>incisos VIII</u> e <u>XII do **caput**,</u> exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **9.10.** As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocado, não honrar o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

#### 10. DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, emitir o competente Termo de Recebimento do material/serviço, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.
- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).
- **10.2.** Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 10 dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.
- **10.3.** Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.
- **10.4.** A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.
- **10.5.** O recebimento provisório ou definitivo dos materiais/serviços, por parte das Secretarias Municipais, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do serviço entregue ao Poder Público.
- **10.6.** Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviços(s).
- **10.7.** Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- **10.8.** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- **10.9.** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Empresa contratada.
- **10.10.** Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- **10.11.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições gerais de fornecimento dos produtos, tais como os prazos para entrega, recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor

Assinado por 1 pessoa:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de referência – Anexo I.

- **11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.990/2023, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
- **11.3.** O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir da data de assinatura do mesmo, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme previsto no edital.

#### 12. DA DIVULGAÇÃO

- **12.1.** A publicação desta Ata de Registro de Preços far-se-á através do site oficial do município, tão logo assinado por ambas as partes.
- **12.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia a Secretaria participante.

Glorinha, xx de xxxxxx de xxxx.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho **Prefeito Municipal** 

Representante Legal da Fornecedora 01 Fiscais do Contrato

Representante Legal da Fornecedora 02



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3750-B85F-1307-F44A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 17/06/2025 14:52:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/3750-B85F-1307-F44A